



ARCH EDIFÍCIOS CORPORATIVOS
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 35.765.826/0001-26

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS
FINALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025

A **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, 2º andar, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 36.864.992/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão De Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021, na qualidade de administradora (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **ARCH EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.765.826/0001-26 (“Fundo”), vem, por este instrumento, apurar os votos proferidos pelos Titulares de Cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio Consulta Formal, conforme edital de convocação enviado pelo Administrador em 27 de junho de 2025.

QUÓRUM: Resposta dos Cotistas representando aproximadamente 43,19% das cotas emitidas do Fundo.

OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: O Administrador do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas os convocando a se manifestarem a respeito das seguintes matéria:

1. Aprovar a não distribuição de rendimentos de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em relação aos resultados que forem auferidos pelo Fundo no primeiro semestre de 2025, com base no balanço semestral a ser encerrado em 30 de junho de 2025. O percentual dos rendimentos retido deverá ser empregado na (i) manutenção de liquidez do Fundo ou (ii) reinvestimentos, reformas, novos investimentos e outras alocações para a manutenção dos imóveis do Fundo.
2. Aprovar a alteração da definição do termo “Imóveis” constante no Art. 2.1. da Parte Geral do Regulamento do Fundo e do Art. 2.3. do Anexo do Regulamento do Fundo (Objetivo da Classe), os quais passarão a vigorar, respectivamente, com as seguinte redações:

“

Imóveis	<i>Bens imóveis comerciais e/ou unidades autônomas de empreendimentos comerciais (i) construídos destinados a escritórios ou lajes corporativas ou (ii) detidos pelo Fundo e que tenham sua destinação convertida para residencial e/ou mista (residencial/comercial), que sejam localizados no território nacional, para locação ou arrendamento, com possibilidade de alienação.</i>
----------------	--

”

2.3. Objetivo. *A Classe tem por objetivo principal a obtenção de renda, mediante locação ou arrendamento, com a possibilidade de alienação, com a exploração de Imóveis localizados no território nacional, sendo o objetivo da Classe atingido por meio da alocação de seus recursos em Ativos Imobiliários.*

”

3. Aprovar a exclusão do item (v) do Art. 3.10 e a alteração do Art. 3.10.1. do Regulamento do Fundo, para prever a possibilidade de constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“

3.10.1. *Nos termos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, o Gestor poderá constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da(s) Classe(s) de Cotas exclusivamente para garantir obrigações assumidas pela(s) Classe(s), sujeito à aprovação dessa possibilidade em sede de assembleia de cotistas.*

”

4. Aprovar a exclusão do item (vii) do Art. 3.9. da Parte Geral do Regulamento do Fundo e incluir o Art. 12 no Anexo do Regulamento do Fundo, de modo a prever a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de parte ou da totalidade das Cotas, que irá vigorar conforme a seguinte redação:

“

12. OFERTA PÚBLICA VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE COTAS

12.1 *As ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das Cotas da Classe devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.*

“

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
MATÉRIA 1	33,82 %	7,82 %	0,20 %	1,35 %
MATÉRIA 2	35,91 %	5,76 %	0,38 %	1,14 %
MATÉRIA 3	18,44 %	23,02 %	0,59 %	1,14 %
MATÉRIA 4	34,98 %	6,59 %	0,47 %	1,16 %

Dessa forma, ficam aprovadas, sem qualquer ressalva ou restrição, as matérias 1, 2 e 4 pelos Cotistas do Fundo por meio da Consulta Formal aos Cotistas encerrada nesta data.

As manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas na sede do Administrador.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração assinado eletronicamente via plataforma *DocuSign*.

São Paulo, 15 de julho de 2025.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador